CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 - E/2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº127, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 PARA RERRATIFICAR A METRAGEM DA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. Fica rerratificada a área institucional do Loteamento Cidade Jardim, aprovado pela Lei Complementar nº127, de 20 de outubro de 2020, alterando sua metragem de 18.797,82m2 para 18.894,57m2, tendo o seu o percentual de 15,04% para 15,12%;

Parágrafo Único. A alteração disposta no "***caput***" se dá em razão da correção da metragem do Lote nº02, da Quadra nº13, que constou 220,11m2, sendo sua área de 316,86m2, conforme relatório da comissão trina elaborado em 23 de outubro de 2020, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
22 / 03 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir erro material decorrente da metragem da área institucional do Loteamento Cidade Jardim, no que se refere ao Lote nº02, da Quadra nº13, que constou 220,11m2, sendo sua área de 316,86m2, conforme relatório da comissão trina elaborado em 23 de outubro de 2020.

Assim, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos que o presente seja apreciado, discutido e aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 0238/2020	
	DATA: 11/12/2020	FL.: 1/1

DE:	PARA:
Secretaria Municipal de Planejamento *Setor de Fiscalização e Projetos*	*Procuradoria Municipal* Procurador **Ilmo. Sr. José Antônio Reis Chagas** Subprocurador **Ilmo. Sr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**

ASSUNTO: Responde Ofício n.º 186/2020/PMCL/PROC/GJADM

Loteamento Cidade Jardim – Comissão Trina Loteamentos – Retificação

Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício em epigrafe, encaminhamos 06 laudas e informamos que, foi apresentada retificação da área do lote 02 da quadra 13 com área de 220,11m² (duzentos e vinte metros e onze decímetros quadrados) **para lote 02 da quadra 13 com área de 316,86m²** (trezentos e dezesseis metros e oitenta e seis decímetros quadrados). Para alteração na Lei Complementar 127/2020 de 20 de outubro de 2020 que consta área de 220,11m² (duzentos e vinte metros e onze decímetros quadrados). A retificação se deve de acordo com a metragem correta que consta no projeto de loteamento aprovado.

Retifica área total de 18.797,82m² (dezoito mil setecentos e noventa e sete metros e oitenta e dois decímetros quadrados) **para 18.894,57m²** (dezoito mil oitocentos e noventa e quatro metros e cinquenta e sete decímetros quadrados).

Lembrando que foi retificado percentual de 15,04710249% **para 15,124548%,** sendo que o mesmo continua superior aos 15% exigidos por lei.

Atenciosamente,

11-12-2020

Eng.º Alexsandro Chaves Gomes
Diretor do Depto. De Desenvolvimento Urbano

fl01

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 05

Ofício nº 186 /2020/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 1º de dezembro de 2020.

Ao Sr. Alexsandro Chaves Gomes
Diretor de Departamento de Desenvolvimento Urbano

Assunto: Retificação de Relatório da Comissão de Avaliação Trina de Loteamentos - Anexo: Comunicação interna nº 203/2020 – Requerente: Comissão de Avaliação Trina

Senhor Diretor,

A Comissão de Avaliação Trina de Loteamentos apresentou requerimento administrativo solicitando rerratificação da área institucional que instruiu o projeto de lei que originou a regularização do parcelamento do solo urbano em relação ao empreendimento "Cidade Jardim".

Narra o relatório equívoco quanto a informação da metragem do lote nº02, da Quadra nº13, que foi informado com área de 220,11m2, quanto na realidade seria 316,86m2, o que altera o percentual da área institucional de 15,04% para 15,12%.

Inicialmente, necessário se faz a verificação se há ou não prejuízo ao Município, caso em que se estivermos tratando apenas de erro material, não haveria necessidade de enviarmos novo projeto de lei para alterarmos este ponto específico. Especialmente se o registro imobiliário do lote institucional estiver com a metragem correta, qual seja, 316,86m2.

Não havendo questionamento cartorial quanto ao registro da Lei Complementar que aprovou a regularização e tampouco diminuição real da área institucional, a princípio não visualizamos prejuízos em relação ao erro material se a matrícula do lote estiver correta e a área medida (***ad mensuram***) for 316,86m2.

Isto porque, caso seja registrado pela Lei Complementar nº127, de 20 de outubro de 2020 com a metragem de 220,11m2, o Município poderá e deverá fazer a retificação da área individual do lote de sua propriedade. Há de se aferir qual o custo benefício é melhor, uma retificação de área ou novo Projeto de Lei para a Câmara Municipal, até porque a nova Lei com a pequena alteração também terá custo com averbação.

Assim, solicitamos diligências para confirmação da situação descrita pela Procuradoria, caso em que constatado qualquer indicio de prejuízo, retornar com o PA para revisão do ato e correção visando sanar problemas.

Com as diligências da SEPLAN, fineza retornar para a Procuradoria.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

09/12/2020

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 Tel.3769-2657

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº. 0203/2020	FLS 06
	DATA: 26/10/2020	FL 1/1

DE:	*Secretaria Municipal de Planejamento* *Setor de Fiscalização e Projetos*	**PARA:**	*Procuradoria Municipal* Procurador **Ilmo. Sr. José Antônio Reis Chagas** Subprocurador **Ilmo. Sr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**

ASSUNTO: Loteamento Cidade Jardim – Comissão Trina Loteamentos - Retificação

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo retificação da comissão trina de loteamento constante de 04 laudas, referente à Lei Complementar n.º 127 de 20 de outubro de 2020.

Retifica lote 02 da quadra 13 com área de 220,11m² (duzentos e vinte metros e onze decímetros quadrados) **para lote 02 da quadra 13 com área de 316,86m²** (trezentos e dezesseis metros e oitenta e seis decímetros quadrados).

Retifica área total de 18.797,82m² (dezoito mil setecentos e noventa e sete metros e oitenta e dois decímetros quadrados) **para 18.894,57m²** (dezoito mil oitocentos e noventa e quatro metros e cinquenta e sete decímetros quadrados).

Retifica percentual de 15,04710249% **para 15,124548%.**

Atenciosamente,

26/10/2020

Eng.º Alexsandro Chaves Gomes
Diretor do Depto. De Desenvolvimento Urbano

RERRATIFICAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 07

Considerando o Loteamento CIDADE JARDIM, com área total 278.645,00 m², dividido em 23 quadras, 467 lotes (em área total de 124.926,51 m²), ruas, praça, área de preservação permanente (APP), área verde, faixa de servidão da COPASA;

A comissão trina para escolha de áreas institucionais e recreação retifica que:

-onde consta lote 2 da quadra 13 com área de 220,11m², lê-se lote 2 da quadra 13 com área de 316,86m²;

-onde consta área total de 18.797,82m², lê-se área total de 18.894,57m²;

-onde consta o percentual de 15,04710249%, lê-se percentual de 15,124548%.

- **Lotes de doação institucional CORRIGIDO;**

A doação do empreendedor do loteamento a título de **Área institucional**, instituído pelo artigo 41 da lei Municipal Complementar n° 033/2011, totalizando **18.894,57 m², (15,124548%** de 124.926,51 m² – área total convertida em lotes)

Sendo composta pelos lotes abaixo discriminados:

17 (Dezessete lotes mantidos como área institucional em decorrência do decreto nº31/2013)			
Nº	**Lote**	**Quadra**	**Área**
1	1	2	410,12
2	1	12	403,12
3	1	15	521,92
4	7	18	323,09
5	8	18	328,6
6	9	18	327,89
7	10	18	323,63
8	11	18	311,93
9	12	18	306,88
10	13	18	341,22
11	14	18	476,99
12	1	22	335,3
13	2	22	287,48

14	3	22	384,59
15	4	22	357,7
16	27	22	220
17	28	22	220
TOTAL			**5880,46**

Lotes substitutos da área institucional						
Nº	**Quadra**	**Lote**	**Área**	**Distancia**	**Desnível**	**Declividade**
1	3	28	1083,4	63,19	12	18,99%
2	4	5	292,01	29,2	5	17,12%
3		6	327,01	24,06	4	16,63%
4	5	17	243,94	24,4	7	28,68%
5	6	1	508,39	54,08	9	16,64%
6		2	247,55	24,72	7	28,31%
7		3	296,49	29,17	8	27,42%
8		5	220,11	20,01	5	25,00%
9		6	220,11	20,01	5	25,00%
10		7	220,11	20,01	6	30,00%
11		8	220,11	20,01	6	30,00%
12		10	226,75	19,99	5	25,01%
13		11	219,89	19,99	5	25,01%
14		12	609,48	19,99	5	25,01%
15	9	16	220	20	4	20%
16	12	3	263,88	14,38	3	20,86%
17		8	322,03	11	2	18,18%
18	13	2	316,86	16,1	4	24,84%
19	16	28	377,63	22,47	5	22,25%
20		30	335,1	12	3	25%
21		37	398,54	32,95	9	27,31%
22		34	228,23	20,44	3	14,67%
23	17	3	272,04	12,64	3	23,73%
24		6	232,05	11	3	27,27%
25		7	234,76	21,21	4	18,86%
26		8	239,13	21,51	5	23,25%
27		9	242,54	21,97	5	22,70%
28	20	14	703,64	45,95	13	28,29%
29		15	603,55	20,04	6	29,94%
30	21	19	220,12	20,02	5	24,98%
31		21	219,61	19,96	5	25,05%
32		23	219,76	20	5	25,00%
33		26	220	20	6	30,00%
34		30	220	20	6	30,00%
35		2	229,28	13,89	4	28,79%
36		4	220	20	5	25,00%
37		6	220	20	6	30,00%

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 08

38		8	220	20	6	30,00%
39		10	220	20	5	25,00%
40		12	220	20	6	30,00%
41		14	220	20	6	30,00%
42		16	220	20	6	30,00%
43		20	220,01	20,03	6	30,00%
TOTAL			**13.014,11**			

TOTAL DE LOTES: 60	**ÁREA TOTAL: 18.894,57m²**	**PERCENTUAL: 15,124548%**

E, assim por estamos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor.

Conselheiro Lafaiete/MG, 23 outubro de 2020.

Jonas Enquadrasse de Oliveira

Vanilda Carneiro Tavares

Wilson Pereira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 09

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10

Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 2021.

Ofício nº 60 /2021/PMCL/PROC
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº127, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 PARA RERRATIFICAR A METRAGEM DA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **João Paulo Fernandes Resende**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -19-Mar-2021-15:24-034053-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 11
Rb

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM COM ACESSO CONTROLADO, SUBSTITUI PARCIALMENTE ÁREA INSTITUCIONAL E DESAFETA TOTALIDADE DE LOTES PÚBLICOS, AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS, AFETA RECEITA A ARRECADAR, PERMITE O USO DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada mediante as condições desta Lei Complementar, a regularização do Loteamento Cidade Jardim, aprovado pelo Decreto nº 031, de 10 de abril de 2013, com acesso controlado mediante fechamento de perímetro na forma do disposto no §8º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em relação ao imóvel situado no lugar denominado "Estiva" neste Município, com área total de 278.645,00m² (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula imobiliária nº 12.153 (R-7-12.153), Livro nº2-AR, no Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com todas as unidades devidamente individualizadas perante o Cartório.

Parágrafo único - Fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 2º - O parcelamento do solo, na modalidade de loteamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 031, de 10 de abril de 2013 e registrado é identificado da seguinte forma: A área em ruas com 40.257,82 m² (quarenta mil, duzentos e cinquenta e sete vírgula oitenta e dois metros quadrados); área remanescente incluída área de preservação permanente com 52.582,82 m² (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados), área em lotes com 124.926,51 m² (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis vírgula cinquenta e um metros quadrados), área verde com 56.980,00m² (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta metros quadrados) e área de servidão da COPASA com 3.897,85m² (três mil, oitocentos e noventa e sete vírgula oitenta e cinco metros quadrados), loteamento composto de 23 (vinte e três) quadras a saber: Quadra nº 01 (um) composta de 04 (quatro) lotes, Quadra nº02 (dois) composta de 06 (seis) lotes, Quadra nº 03 (três) composta de 28 (vinte e oito) lotes, Quadra nº04 (quatro), composta de 07 (sete) lotes, Quadra nº05 (cinco), composta de 18 (dezoito) lotes, Quadra nº06 (seis), composta de 12 (doze) lotes, Quadra nº07 (sete), composta de 14 (quatorze) lotes, Quadra nº08 (oito), composta de 11 (onze) lotes, Quadra nº09 (nove), composta de 40 (quarenta) lotes, Quadra nº10 (dez), composta de 45 (quarenta e cinco) lotes, Quadra nº11 (onze), composta de 01 (um)lote, Quadra nº12 (doze), composta de 24 (vinte e quatro) lotes, Quadra nº13 (treze), composta de 37 (trinta e sete) lotes,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 12

Quadra nº14 (quatorze), composta de 28 (vinte e oito) lotes, Quadra nº15 (quinze), composta de 01 (um) lote, Quadra nº16 (dezesseis), composta de 42 (quarenta e dois) lotes, Quadra nº17 (dezessete), composta de 27 (vinte e sete) lotes, Quadra nº18 (dezoito), composta de 14 (quatorze) lotes, Quadra nº19 (dezenove), composta de 08 (oito) lotes, Quadra nº20 (vinte), composta de 25 (vinte e cinco) lotes, Quadra nº21 (vinte e um), composta de 44 (quarenta e quatro) lotes, Quadra nº22 (vinte e dois), composta de 29 (vinte e nove) lotes e Quadra nº23 (vinte e três), composta de 02 (dois) lotes, no total de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) unidades de lotes, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento.

Art. 3º - Ficam substituídos 41 (quarenta e um) lotes da área institucional descrita no art. 2º do Decreto Municipal nº 031, de 10 de abril de 2013, pelos seguintes 43 (quarenta e três) lotes:

Art. 2º - Decreto nº 031/2013 - Lotes com declividade acima de 30% - Parágrafo único do art. 27 da Lei 3.003/91 e Art. 41 da Lei Complementar nº 33/2011 –					**43- Lotes – Escolha da Comissão Trina de Loteamentos e Avaliações nº 142 e nº 151 Substituição**						
Nº	**Lote**	**Quadra**	**Dec. %**	**M2**	**Nº**	**Lote**	**Quad.**	**M2**	**VALOR R$**	**Av.**	**Dec. %**
01	01	01	35,48	390,94	01	28	03	1.083,40	250.000,00	151	18,99
02	02	01	38,71	343,61	02	05	04	292,01	90.000,00	142	17,12
03	03	01	38,71	343,28	03	06	04	327,01	108.000,00	142	16,63
04	04	01	40,82	411,51	04	17	05	243,94	120.000,00	151	28,68
05	01	23	31,25	404,35	05	01	06	508,39	130.000,00	151	16,64
06	02	23	31,25	635,30	06	02	06	247,55	100.000,00	151	28,31
07	01	18	36,59	225,61	07	03	06	296,49	110.000,00	151	27,42

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 13

08	02	18	30,00	260,73	08	05	06	220,11	100.000,00	151	25,00
09	03	18	40,32	251,45	09	06	06	220,11	100.000,00	151	25,00
10	04	18	34,60	295,42	10	07	06	220,11	100.000,00	151	30,00
11	05	18	30,30	341,08	11	08	06	220,11	100.000,00	151	30,00
12	06	18	30,30	348,85	12	10	06	226,75	110.000,00	151	25,01
13	02	02	36,36	341,77	13	11	06	219,89	100.000,00	151	25,01
14	03	02	45,45	257,73	14	12	06	609,48	180.000,00	151	25,01
15	04	02	35,29	521,80	15	16	09	220,00	110.000,00	151	20,00
16	05	02	34,29	487,29	16	03	12	263,88	100.000,00	151	20,86
17	06	02	33,33	656,63	17	08	12	322,03	120.000,00	151	18,18
18	35	16	41,18	276,58	18	02	13	220,11	135.000,00	142	24,84
19	05	22	33,33	323,90	19	28	16	377,63	108.000,00	142	22,25
20	06	22	33,33	290,09	20	30	16	335,10	108.000,00	142	25,00
21	07	22	37,50	256,29	21	37	16	398,54	90.000,00	142	27,31
22	08	22	47,62	232,6	22	34	16	228,23	100.000,0	15	14,67

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14

				0					0	1	
23	09	22	60,00	264,47	23	03	17	272,04	108.000,00	142	23,73
24	10	22	44,44	283,07	24	06	17	232,05	103.500,00	142	27,27
25	11	22	48,15	328,97	25	07	17	234,76	103.500,00	142	18,86
26	12	22	51,61	221,07	26	08	17	239,13	103.500,00	142	23,25
27	13	22	41,18	336,79	27	09	17	242,54	103.500,00	142	22,70
28	14	22	41,03	220,35	28	14	20	703,64	162.000,00	142	28,29
29	15	22	38,89	206,32	29	15	20	603,55	135.000,00	142	29,94
30	16	22	35,90	220,23	30	19	21	220,12	90.000,00	142	24,98
31	17	22	47,62	212,82	31	21	21	219,61	90.000,00	142	25,05
32	18	22	35,90	220,12	32	23	21	219,76	90.000,00	142	25,00
33	19	22	52,63	214,86	33	26	21	220,00	117.000,00	142	30,00
34	20	22	30,93	220,00	34	30	21	220,00	117.000,00	142	30,00
35	21	22	45,00	220,76	35	02	21	229,28	130.000,00	151	28,79
36	22	22	30,93	219,88	36	04	21	220,00	130.000,00	151	25,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 15

37	23	22	31,01	468,83	37	06	21	220,00	130.000,00	151	30,00
38	24	22	41,24	239,78	38	08	21	220,00	130.000,00	151	30,00
39	25	22	36,08	276,62	39	10	21	220,00	130.000,00	151	25,00
40	26	22	40,00	241,70	40	12	21	220,00	130.000,00	151	30,00
41	29	22	40,54	318,57	41	14	21	220,00	130.000,00	151	30,00
					42	16	21	220,00	130.000,00	151	30,00
					43	20	21	220,01	130.000,00	151	30,00

17 (DEZESSETE) LOTES MANTIDOS COMO ÁREA INSTITUCIONAL EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 031/2013

Nº	Lote	Quadra	M2	Valor
01	01	02	410,12	126.000,00
02	01	12	403,12	90.000,00
03	01	15	521,92	81.000,00
04	07	18	323,09	81.000,00
05	08	18	328,60	81.000,00

Avaliação nº142

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 16

06	09	18	327,89		81.000,00	
07	10	18	323,63		81.000,00	
08	11	18	311,93		81.000,00	
09	12	18	306,88		81.000,00	
10	13	18	341,22		81.000,00	
11	14	18	476,99		81.000,00	
12	01	22	335,30		117.000,00	
13	02	22	287,48		108.000,00	
14	03	22	384,59		126.000,00	
15	04	22	357,70		126.000,00	
16	27	22	220,00		108.000,00	
17	28	22	220,00		108.000,00	

§1º - A área em lotes definida como área institucional substituída e acrescida dos seguintes 17 (dezessete) lotes remanescentes do decreto municipal nº 031, de 10 de abril de 2013, totaliza 60 (sessenta) unidades, conforme tabela constante do caput deste artigo.

§2º - Fica desafetada a área institucional substituída, bem como a área remanescente do ato administrativo originário, representada pelo total de 60 (sessenta) lotes e descrita na tabela constante do caput deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 17

§3° - A escrituração e transferência imobiliária da totalidade dos lotes institucionais descritos no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar, sob pena de multa de 500 UFM's (quinhentas Unidades Fiscais do Município).

§4° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes substituídos descritos na tabela constante do caput deste artigo e avaliados, através de licitação, nas modalidades de Concorrência ou Leilão, cujo produto da arrecadação ficará afetado para a reforma, construção e/ou ampliação do Terminal Rodoviário do Município.

Art.4° - Ficam permitidas por tempo indeterminado o uso das áreas de lazer, praças, as áreas verdes sem preservação permanente - APP e as vias de circulação de domínio público definidas por ocasião da aprovação do loteamento do Decreto Municipal nº 031/2013, podendo a permissão ser revogada a qualquer momento pelo Município, se houver necessidade devidamente comprovada, sem implicar em ressarcimento, na forma da lei municipal, observadas as normas de caráter geral.

§1° - A permissão de uso especial das áreas de lazer, praças, áreas verdes sem preservação permanente e as vias de circulação internas dependem da constituição válida de Associação dos Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade.

§2° - As áreas verdes com preservação permanente - APP permanecem sob a titularidade e responsabilidade do empreendedor.

Art. 5° - As instalações de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação das vias condominiais, redes de drenagem pluviais e obras de pavimentação e tratamento das áreas de uso comum já implantadas, ficam sob responsabilidade dos condôminos, na forma da Associação dos Proprietários, inclusive a manutenção de tais equipamentos após o registro da regularização objeto desta Lei Complementar.

§1° - Os equipamentos urbanos remanescentes, redes de drenagem pluvial, que não tenha sido implantados conforme laudo da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e planilha de serviços apresentada pelos Empreendedores, incluindo as obrigações relacionadas com as Ruas Geraldo Silva Filho e Maria José Neves Granha, e a infraestrutura básica, após a aprovação desta Lei Complementar, ficam sob exclusiva responsabilidade do Empreendedor, que deverá sanar as pendências apontadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, conforme planilha e laudo que passam a integrar esta Lei Complementar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, sob pena de multa de 1.000 UFM's (mil Unidades Fiscais do Município).

§2° - Não se inclui na relação de pendências descritas no §1° do caput deste artigo, a portaria de acesso ao empreendimento, área de lazer e muros que delimitam o perímetro do imóvel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 38

Art. 6º - Com o registro imobiliário da presente Lei Complementar, fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a proceder com a inscrição cadastral de todas as unidades de lotes do Loteamento Cidade Jardim perante o setor do IPTU.

§1º - A lavratura da escritura pública das demais unidades de lotes do empreendimento fica condicionada ao cumprimento do disposto no §3º do art. 3º da presente Lei Complementar.

§2º - Não havendo débitos fiscais (dívida ativa) em relação à área total objeto do Loteamento Cidade Jardim, ocorrendo o cumprimento do disposto no §1º do art. 5º desta Lei Complementar e, após a transferência imobiliária dos lotes institucionais, na forma do §3º do art. 3º desta Lei Complementar, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá emitir o Alvará de vendas dos demais lotes aprovados e registrados pelo imobiliário do 1º Ofício, com consequente expediente liberatório, possibilitando a lavratura de escritura pública em relação às demais unidades de lotes.

Art.7º - As despesas com a escritura pública de doação da área institucional perante o cartório de notas e o seu registro imobiliário ficarão às expensas do empreendedor responsável pelo Loteamento Cidade Jardim.

Art. 8º - O empreendedor apresentará junto ao Município, o comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI sobre todos os contratos de compra e venda celebrados pelo empreendedor com os adquirentes até a presente data, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.718/89, que trata do ITBI.

Parágrafo único - Fica também sob a responsabilidade do Empreendedor providenciar junto ao Cartório competente a regularização de documentação necessária para efetivar o disposto no caput deste artigo.

Art. 9º - Após a emissão do alvará de vendas em relação à totalidade das unidades de lotes do Loteamento Cidade Jardim, a Secretaria Municipal de Planejamento poderá analisar e conceder licenças para construção nos lotes, bem como autorizar certidões de número e aprovar projetos que estiverem tecnicamente aptos.

Parágrafo único - A presente Lei Complementar deverá ser registrada junto ao Cartório do Imobiliário competente no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua publicação, sob pena de multa de 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município).

Art. 10 - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal